

Jorge Antonio von Schaeffer, agente a serviço do Império do Brasil, atuou no Grão-Ducado de Mecklenburg-Schwerin, Estado da Confederação Alemã, sob permissão do Conde von der Osten-Sacken. De lá emigraram 345 apenados do sistema carcerário, nos anos de 1824 e 1825. Autos do Grão-Ducado atestam as negociações de Schaeffer junto àquele governo, para a liberação destes presidiários e seu envio ao Rio de Janeiro e às colônias agrícolas brasileiras. A partir desta documentação podemos estudar posturas em relação a crime e punição. A partir dos estudos de Foucault, como *Vigiar e Punir*, foi reforçada a imagem geral de que no século XIX criou-se a “sociedade carcerária”, uma rede de instituições de controle social, imbuída de discursos classificatórios e morais. Uma permanente subclasse foi formada, sob controle estatal, vivendo nas instituições carcerárias. Isso se repete, tanto na documentação estudada por Richard J. Evans (*Tales from the German Underworld, 1998*), no tocante à deportação de prisioneiros para a Sibéria, pelo governo prussiano em 1801, quanto na documentação estudada nesta comunicação, acerca da deportação de apenados para o Brasil. Entre eles, a imensa maioria exercia profissões consideradas menos honrosas e manuais. Sua deportação não foi legalmente sancionada, não pode ser vista como punição ou como medida policial; foi um ato administrativo. Se um réu concordava em ir para um país estrangeiro, chamado destino, e em nunca mais voltar, as autoridades concordavam em conceder-lhe clemência e conferir-lhe meio de transporte. Assim, a deportação seria, por si só, um ato de clemência, para que o indivíduo vivesse uma vida livre em um novo país, não sofrendo, dessa forma, um ato de severa punição. Era a admissão de um fracasso. Os degredados passaram a ser pessoas em relação às quais o Estado lavava as mãos, declarando ter sido incapaz de reforma, recuperação e reabilitação.